



Homologado em 10 de outubro de 2008. PÁGINA 4 DODF Nº 204, segunda-feira, 13 de outubro de 2008  
Portaria nº 17, de 7/1/2009. DODF nº 7, de 9/1/2009.

Parecer nº 228/2008-CEDF

Processo: 410.00009/2007

Interessado: **Recreação e Jardim de Infância Baby**

- Credencia por cinco anos a partir do corrente ano a Recreação e Jardim de Infância Baby.
- Autoriza a oferecer a Educação Básica – etapa Educação Infantil: creche quatro meses a três anos, pré-escola - quatro a cinco anos de idade.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO:** A instituição educacional **Recreação e Jardim de Infância Baby**, localizada no Setor Residencial Santos Dumont, QRI 11, Lote 11 Lote 12 Santa Maria - DF, mantida por Recreação e Jardim de Infância Baby LTDA – ME, localizada no mesmo endereço, em 20 de março de 2007, através do seu representante legal solicita o credenciamento da referida instituição, autorização para oferecer educação infantil, creche de 4 meses a 3 anos e Pré Escola de 4 a 5 anos, nos termos da Resolução nº 01/2005-CEDF, de 02 de agosto de 2005.

Este processo foi baixado em diligência para apresentação de novo Alvará de Funcionamento retornando da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SEDF em 1º/08/2008 após atendimento à solicitação. Assim, o Alvará de Funcionamento atual está em vigor até 18 de junho de 2009 (fl.146).

**ANÁLISE:** O presente processo foi autuado com os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. nº 1 e 66;
- Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa - Recreação e Jardim de Infância Baby Ltda, fls. 2 a 7;
- Documento de identificação fiscal – GDF – DIF, fl. 09;
- Escritura de Compra e venda do imóvel, fls. 11 e 12;
- Contrato de Locação do Imóvel, validade até 01 de janeiro de 2009, fls. 13 a 19 e 67;
- Alvará de Funcionamento, válido até 18/6/2009, fl. 146;
- Planta baixa, fl. 65;
- Pareceres da Área de Engenharia SE/DF/SUBIP, fls. 70 e 71;
- Quadro de Pessoal Docente, administração e apoio, fl. 75;
- Regimento Escolar, fls. 82 a 99;
- Proposta Pedagógica, fls. 100 a 121.

Ressalta-se que a citada instituição educacional está em funcionamento desde 4 de fevereiro de 1999 conforme informações constantes no Relatório Técnico da SUBIP/SEDF, fl. 129, o que fere o estabelecido no art. 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, que diz respeito à oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino. No entanto, conforme decisão da Câmara de Educação Básica - CEDF de 28 de março de 2007, as instituições educacionais, na citada situação, fazem jus como se transcreve a “... saírem da clandestinidade e funcionarem nos termos legais”. Além disso, segundo a técnica da SUBIP/SE, a instituição oferece somente a educação infantil para crianças de quatro meses a cinco anos de idade (fl. 125).



Ainda constam do Relatório Técnico da SUBIP/SEDF informações quanto aos documentos organizacionais da **Recreação e Jardim de Infância Baby**:

*“Foram realizadas visitas periódicas e convocada a Instituição Educacional para fazer os devidos ajustes a fim de compatibilizar todos os documentos organizacionais à sua realidade e à legislação vigente.”*

*“A Instituição Educacional apresentou de forma clara e objetiva a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa, os documentos organizacionais, adequando-os à legislação vigente...” (fl. 127)*

Ainda, conforme informações técnicas da SUBIP/SEDF, o “Regimento Escolar define de forma clara e precisa toda a organização, normas e critérios estabelecidos pela Instituição Educacional atendendo ao disposto na Resolução nº 1/2005 - CEDF, e, portanto, em condições de ser aprovado.” Assim como, a Proposta Pedagógica que retrata a identidade da Instituição Educacional apresenta coerência com a Resolução nº 1/2005 – CEDF (fl. 127). No entanto, verifica-se que o Regimento Escolar registra, de forma incorreta, a denominação da instituição educacional (fl. 85) em desacordo com o nome definido no Contrato Social (fl. 2).

Os fundamentos estabelecidos na Proposta Pedagógica são indicadores para a ação pedagógica praticada na creche e pré-escola, fundamentando sua missão de acolher a criança e desenvolver um trabalho voltado para seu desenvolvimento global, respeitando o seu processo de evolução além de realizar ações sócio – educativas de apoio às suas famílias.

**CONCLUSÃO:** Em face do exposto, o Parecer é pelo(a):

- a) credenciamento da instituição educacional Recreação e Jardim de Infância Baby, por cinco anos a partir do corrente ano, localizada no Setor Residencial Santos Dumont QRI 11 Lote 11 Lote 12 Santa Maria, instituição mantida por Recreação e Jardim de Infância Baby LTDA – ME, ambas localizadas no mesmo endereço;
- b) autorização para oferta da Educação Básica – etapa Educação Infantil: creche – quatro meses a três anos, pré-escola- quatro a cinco anos de idade;
- c) aprovação da Proposta Pedagógica;
- d) advertência à instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF;

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de setembro de 2008.

**ELINO ALVES DE MORAES**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 23/9/2008

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
No exercício da Presidência do Conselho  
de Educação do Distrito Federal